

Resolução nº 1.593



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1593	001	(P)

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 064/94

EMENTA FIXA NOVOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES QUE SE DESLOQUEM DA SEDE A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

- Artigo 1º - O pagamento de diárias à serviço de valores pré-fixados ou arbitrados será feito de acordo como o que estabelecer esta Resolução.
- Artigo 2º - Ao Vereador que se deslocar desta Cidade para representar o Poder Legislativo em Congressos, Conclaves, Seminários ou Reuniões de caráter oficial, ou for designado para desempenhar funções administrativas de interesse da Câmara terá suas despesas com transporte, traslado, hospedagem e alimentação fixadas por Resolução própria.
- Artigo 3º - O servidor, sem distinção de categoria funcional, que se deslocar do Município, com os mesmos objetivos do Artigo anterior, fará jus ao recebimento de diária destinada a cobertura de despesas com hospedagem e alimentação, na forma do Artigo 6º desta Resolução.
- Parágrafo 1º - As despesas com deslocamentos serão pagas juntamente com os valores das diárias, por estimativa, se a condução não for fornecida pela Câmara. O servidor deverá apresentar comprovantes hábeis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, não havendo ressarcimento de despesas que porventura sejam realizadas acima do valor estimado.
- Parágrafo 2º - Se a permanência do servidor fora do Município for igual ou superior a 030 (trinta) dias consecutivos o pagamento será em forma de ajuda de custo, conforme Artigo 145 e Parágrafos, da Lei Municipal nº 1.931/84.
- Parágrafo 3º - Os valores das diárias pagos a cada servidor, dentro de um mesmo mês, não poderão ultrapassar o valor do seu vencimento.
- Artigo 4º - Não serão concedidas diárias:
- a) para viagens cuja duração entre a saída e a volta não ultrapasse 06 (seis) horas;
 - b) para viagens, cuja distância entre o Município e o destino seja inferior a 50 (cinquenta) quilômetros, por via terrestre, exceto se a permanência do servidor for supe -



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

f1.02

Projeto de RESOLUÇÃO **N.º** 064/94

EMENTA

rior a 08 (oito) horas, abrangendo o horário de refeição.
- de 12:00 às 14:00 horas para o almoço e de 18:00 às
20:00 horas para o jantar.

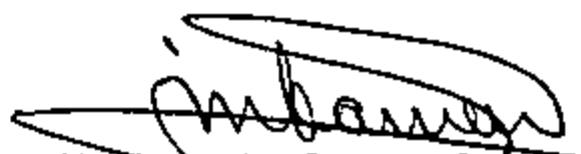
c) para dois ou mais deslocamentos no mesmo dia.

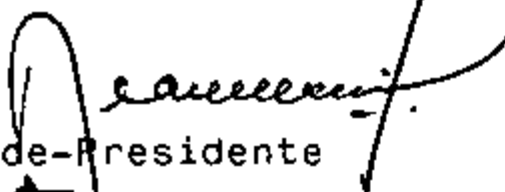
Artigo 5º - Não será permitido a qualquer servidor, quando na condição de condutor do veículo utilizado para locomoção, realizar mais de uma viagem à serviço sem que seja observado um intervalo mínimo de 08 (oito) horas entre uma e outra.

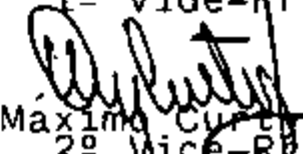
Artigo 6º - As diárias se classificam em "simples" e "com pernoite", cujos valores são fixados tomando-se por base o índice da UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda) Referência, de acordo com anexo I (tabela de Valores de Diárias para Viagens à Serviço), que integra a presente Resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1.345, de 30 de abril de 1992.

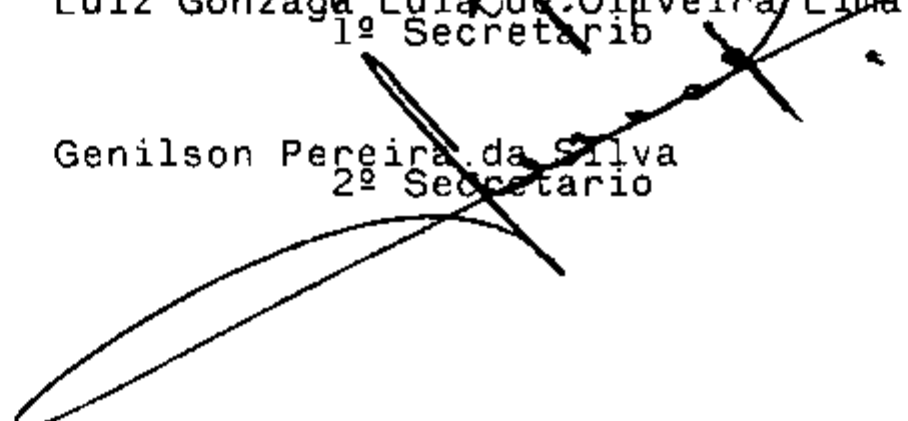
Sala Getúlio Vargas, 14 de setembro de 1994.



Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
Presidente


João Elias Auad
1º Vice-Presidente


Wilsemar Máximo Custódio
2º Vice-Presidente


Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
1º Secretário


Genilson Pereira da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1593	002	

Prot: nº 1902/94

MD/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

f1.03

Projeto de _____ **RESOLUÇÃO** _____ **N.º** 064/94

EMENTA

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição visa estabelecer critérios mais justos quanto a concessão de diárias ao servidores, quando fora do Município, estejam à serviço ou participando de eventos técnicos de interesse administrativos.

Os valores até aqui concedidos estão defasados em relação aos pagos pelo Executivo e seus Órgãos, desestimulando os servidores a participarem desses eventos, já que teriam de complementar as despesas com seus próprios recursos, o que caracteriza uma injustiça e até mesmo uma ilegalidade, contrariando dispositivos de seus Estatutos, quando trata do assunto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1593	003	Ⓚ

PROT: Nº 1902/94

MD/.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS À SERVIÇO

P E S S O A L Todos os cargos, ní- veis e regimes	LOCALIDADES DISTANTES ATÉ 300 Km		LOCALIDADES DISTANTES ACIMA DE 300 Km	
	VALORES DIÁRIAS SIMPLES	VALORES DIÁRIAS COM PERNOITE	VALORES DIÁRIAS SIMPLES	VALORES DIÁRIAS COM PERNOITE
-	50% - UFIVRE	160% - UFIVRE	100% - UFIVRE	200% - UFIVRE

1593	004	FLS.	
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo			



PARECER Nº 133

DA: CONSULTORIA JURÍDICA

SOLICITANTE: SRODR:CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 064/94

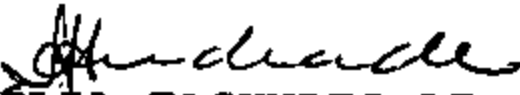
HISTÓRICO: A Mesa Diretora desta Côrte Legislativa, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação do venerando Plenário, a proposição acima, a qual **FIXA NOVOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES QUE SE DESLOQUEM DA SEDE A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.**


PARECER

Esta Consultoria convocada a exarar parecer sob a matéria em questão, noticia que a proposição se encontra amparada nos arts. 70, 71, da Resolução nº 328/76 c/c art. 30, VII, da Lei Orgânica Municipal, eis que os projetos desta jaez é o instrumento legal para regular a situação, sendo deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse "interna corpus", promulgada pelo chefe do Legislativo.

É o parecer.

Volta Redonda, 21 de setembro de 1994.


DRA IODÉLIA FAGUNDES DE ANDRADE
Procuradora do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1593	005	



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1593	006	Ⓟ

Sr. Presidente,

Requeiro, após ouvido o douto Plenário, seja incluído extra-súmula, em regime de ~~urgente~~ preferência o Projeto de Resolução nº 064/94 de autoria da Mesa Diretora, nesta Reunião.

Volta Redonda, 20 de setembro de 1994.

Marcelino

Dodora/PT

LIDO
Em 20 09 19 54
OOA
Secretaria

APROVADO
Em 20 09 / 19 54.
OOA

AT VADO
Em 20.09 / 19 54
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1593	008	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

381

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

ANOTAÇÃO DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Finanças, Fisc. Ter. de Contas e Orçamento
 RELATOR: Vereador Walmir Vitor de Souza
 ASSUNTO: P.D. nº 064/94
ESVOLTIVEL

(The body of the report is crossed out with a large diagonal line)

Sala Getúlio Vargas, 20 de Seto de 19 94

Assinatura do Relator

APROVADO
Em 20/09/1934
[Signature]
Sec. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO N.º

FLS.

1593

009

(Handwritten mark)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO N.º PR. N.º 064/94

FOLHA DE DESPACHO N.º 01

EXTRA - SÚMULA

1.100
Em 20/09/94
(Signature)
SECRETÁRIO

RETIRADO

Alimento dispensado
Sr. Presidente
EM 22/09/94
(Signature)
SECRETÁRIO

CONSIDERADO EM 20/09/94
DE 20/09/94
(Signature)

APROVADO EM 26/09/94
EM 26/09/94
(Signature)

À Comissão de Constituição
e Finanças
Por: *(Signature)*
V. 20/09/94
(Signature)

RESOLUÇÃO N.º 1.593

RECEBIDO EM 24/09/94
(Signature)

APROVADO EM 20/09/94
EM 20/09/94
(Signature)

Encaminhada cópia - a consulta
jurídica através do Sudo
geral conforme Resolução N.º 1.241.
Em 21/09/94
KDE

(Large handwritten scribble)



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 1.593

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1593	010	(A)

EMENTA: FIXA NOVOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES QUE SE DESLOQUEM DA SEDE A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O pagamento de diárias a serviço de valores pré-fixados ou arbitrados será feito de acordo como o que estabelecer esta Resolução.

Artigo 2º - Ao Vereador que se deslocar desta Cidade para representar o Poder Legislativo em Congressos, Conclaves, Seminários ou Reuniões de caráter oficial, ou for designado para desempenhar funções administrativas de interesse da Câmara terá suas despesas com transporte, traslado, hospedagem e alimentação fixadas por Resolução própria.

Artigo 3º - O servidor, sem distinção de categoria funcional, que se deslocar do Município, com os mesmos objetivos do Artigo anterior, fará jus ao recebimento de diária destinada à cobertura de despesas com hospedagem e alimentação, na forma do Artigo 6º desta Resolução.

§ 1º - As despesas com deslocamentos serão pagas juntamente com os valores das diárias, por estimativa, se a condução não for fornecida pela Câmara. O Servidor deverá apresentar comprovantes hábeis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, não havendo ressarcimento de despesas que proventura sejam realizadas acima do valor estimado.

§ 2º - Se a permanência do servidor fora do Município for igual ou superior a 30(trinta) dias consecutivos o pagamento será em forma de ajuda de custo, conforme Artigo 145 e Parágrafos da Lei Municipal nº 1.931/84.

§ 3º - Os valores das diárias pagos a cada servidor, dentro de um mesmo mês, não poderão ultrapassar o valor do seu vencimento.

Artigo 4º - Não serão concedidas diárias:

Declarado
[Handwritten signatures and scribbles]
[Circular stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA]



- a) para viagens cuja duração entre a saída e a volta não ultrapasse 06(seis) horas;
- b) para viagens, cuja distância entre o Município e o destino' seja inferior a 50(cinquenta) quilômetros, por via terrestre, exceto se a permanência do servidor for superior a 08 (oito) horas, abrangendo o horário de refeição.
- de 12:00 às 14:00 horas para o almoço e de 18:00 às 20:00 horas para o jantar.
- c) para dois ou mais deslocamentos no mesmo dia.

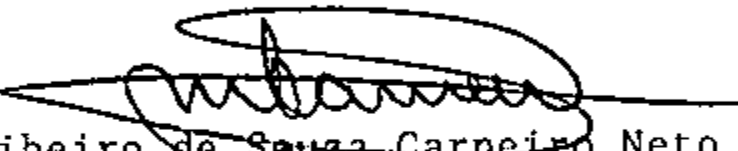
Artigo 5º - Não será permitido a qualquer servidor, quando na condição de condutor do veículo utilizado para locomoção, realizar mais de uma viagem a serviço sem que seja observado um intervalo mínimo de 08(oito) horas entre uma e outra.

Artigo 6º - As diárias se classificam em "simples" e "com pernoite", cujos valores são fixados tomando-se por base o índice da UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda) Referência, de acordo com anexo I (tabela de Valores de Diárias para Viagens a Serviço), que integra a presente Resolução.


Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1.345, de 30 de abril de 1992.


Volta Redonda, 27 de setembro de 1994.


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1593	011	(R)


Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
Presidente

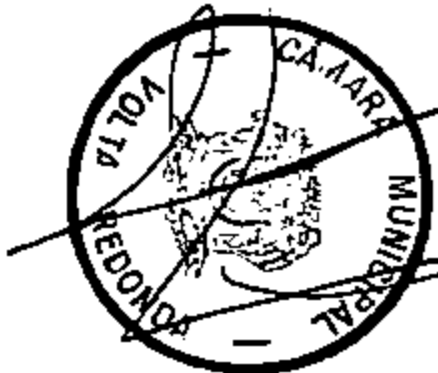

João Elias Auad
1º Vice-Presidente


Wilsemar Maximo Curty
2º Vice-Presidente


Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
1º Secretário


Genilson Pereira da Silva
2º Secretário





Anexo I - Resolução nº 1.593



Câmara Municipal de Volta Redonda

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS À SERVIÇO

P E S S O A L Todos os cargos, níveis e regimes	LOCALIDADES DISTANTES ATÉ 300 Km		LOCALIDADES DISTANTES ACIMA DE 300 Km	
	VALORES DIÁRIAS SIMPLES	VALORES DIÁRIAS COM PERNOITE	VALORES DIÁRIAS SIMPLES	VALORES DIÁRIAS COM PERNOITE
	50% - UFTVRE	160% - UFTVRE	100% - UFTVRE	200% - UFTVRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO N.º | FLS.

1593 | 012



Volta Redonda em destaque
13/10/94 Nº 54

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1593	013	(2)

RESOLUÇÃO Nº 1.593

EMENTA: Fixa Novos Valores para Pagamento de Diárias a servidores que se desloquem da sede a serviço da Câmara Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- O pagamento de diária a serviço de valores pré-fixados ou arbitrados será feito de acordo como o que estabelecer esta Resolução.

Artigo 2º- Ao Vereador que se deslocar desta Cidade para representar o Poder Legislativo em Congressos, Conclaves, Seminários ou Reuniões de caráter oficial, ou for designado para desempenhar função administrativas de interesse da Câmara terá suas despesas com transporte, traslado, hospedagem e alimentação fixadas por Resolução própria.

Artigo 3º- O servidor, sem distinção de categoria funcional, que se deslocar do Município, com os mesmos objetivos do Artigo anterior, fará jus ao recebimento de diária destinada à cobertura de despesas com hospedagem e alimentação, na forma do Artigo 6º desta Resolução.

§ 1º- As despesas com deslocamento serão pagas juntamente com os valores das diárias, por estimativa, se a condução não for fornecida pela Câmara. O servidor deverá apresentar comprovantes hábeis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, não havendo ressarcimento de despesas que proventura sejam realizadas acima do valor estimado.

§ 2º- Se a permanência do servidor fora do Município for igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos o pagamento será de ajuda de custo, conforme Artigo 145 e parágrafo da Lei Municipal nº

EMENTA: Fixa Novos Valores para Pagamento de Diárias a servidores que se desloquem

RESOLUÇÃO Nº 1.593

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA - RJ**



TOS DO PODER LEGISLATIVO

Presidente

Carmem Lucia P.C. Abrantes

Volta Redonda, 30 de setembro de 1994.

Instrução

30/09/94, sendo revogadas as disposições em

sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir

Artigo 2º- Este ATO entra em vigor na data

Decreto Público de 20 de fevereiro de 1994.

UXILIAR DE EDUCADOR, Ref. DD-I, aprovado no

LIAS DE OLIVEIRA, para exercer a função de

Artigo 1º- Contratar por prazo indeterminado